

I — pela rejeição das emendas ns. 46, 52, 73, 185, 262, 342, 359, 473, 506, 517, 581, 41, 42, 43 e 299

II — pela aprovação das emendas ns.: 47, do dep. Pedro Paschoal, com subemenda

51 do dep. Pedro Paschoal  
529, da dep. Dulce Salles Cunha Braga  
116, do dep. Vicente Botta, com subemenda e uma sugerida pelo subrelator.

CAPITULO IV

Dos Servidores Públicos

Sobre as emendas sugeridas ao Capítulo IV, que compreende os artigos 90 a 95, manifestou-se o nobre deputado Leite Carvalhaes. A decisão final da Comissão sobre o assunto foi a seguinte:

I — pela rejeição das emendas ns. 9, 38, 40, 44, 53, 84, 89, 100, 103, 104, 190, 273, 288, 393, 416, 512, 315, 365, 445, 448, 452, 538 e 584

II — pela aprovação das emendas ns.: 36, do dep. Cássio Ciampolini, com subemenda

77, do dep. Fábio Máximo de Macedo

86, do dep. Pinheiro Júnior

101, do dep. Oswaldo Massei, com subemenda

131, do dep. Orlando Jurca, com subemenda

244, do dep. Urbano Reis, com subemenda

264, do dep. Oswaldo Massei

406, do dep. Fauze Carlos

497, da dep. Conceição da Costa Neves

531, da dep. Dulce Salles Cunha Braga

541, do dep. Paulo Nakandakare, com subemenda.

TITULO III

Da Organização Municipal

Relatou a parte referente às emendas propondo alterações ao Capítulo da Organização Municipal (artigos 96 a 114) o nobre deputado Leite Carvalhaes. Em relação à matéria em apreço, decidiu a Comissão o seguinte:

I — pela rejeição das emendas ns. 80, 123, 124, 145, 213, 215, 221, 272, 433, 475, 580, 583, 572, 10, 83, 196, 214, 242, 274, 287, 296, 300, 323, 324, 379, 465, 467, e 481.

II — pela aprovação das emendas ns.: 14, do dep. Oswaldo Martins, com subemenda

110, do dep. Hélio Dejtiar

275, do dep. Paulo de Castro Prado

319, do dep. Gilberto Siqueira Lopes

341, do dep. Leite Carvalhaes, com subemenda

460, do dep. Oswaldo Massei, com subemenda

474, do dep. Emilio Meneghini e mais 2 sugeridas pelo sub-relator

TITULO IV

Do Desenvolvimento Econômico e Social

Capítulo I

Da Ordem Econômica e Social

O nobre deputado Jurandyr Paixão examinou as emendas atinentes ao Capítulo em epígrafe (artigos 115 a 120), tendo a Comissão, a respeito, deliberado o que se segue:

I — pela rejeição das emendas ns. 69, 134, 334 e 437

II — pela aprovação das emendas ns.: 45, do dep. Shiro Kyono, com subemenda

60, do dep. Jacob Zveibil

61, do dep. Jacob Zveibil

579, do dep. Amaral Gurgel, remetida para Disposições Transitórias.

CAPITULO II

Da Educação e da Cultura

As emendas propostas à parte relativa à Educação e à Cultura (artigos 121 a 127), foram submetidas ao exame do nobre deputado Sólton Borges dos Reis.

Foi a seguinte a decisão da Comissão:

I — pela rejeição das emendas ns. 223, 266, 20, 54, 91, 202 (itens II, III, IV, VI, VII, VIII, X e XI), 370, 463, 489, 490, 530, 540, 562 e 565

II — pela aprovação das emendas ns.: 171, do dep. Amaral Gurgel

202 (itens I, com subemenda, V com subemenda, e IX), do dep. Raul Schwinden

276, do dep. Paulo de Castro Prado

371, do dep. Camilo Ashcar

575, do dep. Amaral Gurgel, com subemenda e mais 6 sugeridas pelo sub-relator

CAPITULO II

Da Saúde Pública e Assistência Social

O Capítulo II (artigos 128 e 129) recebeu emendas, cujo exame foi conferido ao nobre deputado Raul Schwinden.

Opina a Comissão:

I — pela rejeição das emendas ns. 354, 430 e 527

II — pela aprovação das emendas ns.: 327, do dep. Chopin Tavares de Lima, com subemenda

339, do dep. Geraldino dos Santos

399, do dep. Fauze Carlos, com subemenda

573, do dep. Amaral Gurgel e 1 emenda do sub-relator.

TITULO V

Da Segurança Pública

As emendas oferecidas ao Título da Segurança Pública, que abrange os artigos 130 a 132, foram analisadas pelo nobre deputado Sólton Borges dos Reis, tendo a Comissão concluído:

I — pela rejeição das emendas ns. 112, 226 — 12 — 24 — 118 — 147 — 208 — 263 — 399 — 436 — 464 — 507 — 509 — 513 e 519

II — pela aprovação das emendas ns.: 236, do dep. Salim Sedeh, com subemenda.

567, do dep. Esmeraldo Tarquínio, com subemenda.

TITULO VI

Das Disposições Gerais

Desincumbiu-se da missão de emitir parecer sobre o Título supra (artigos 133 a 135) o nobre deputado Salim Sedeh. Submetida sua opinião à Comissão, esta concluiu:

I — pela rejeição das emendas ns. 64 (item VIII), e 138.

II — pela aprovação das emendas ns.: 11, do dep. Oswaldo Martins.

364, do dep. Amaral Gurgel.

Atos das Disposições Transitórias

As propostas de alteração formuladas aos Atos acima (artigos 136 a 141) foram estudadas pelo nobre deputado Salim Sedeh.

As conclusões da Comissão são as seguintes:

I — pela rejeição das emendas ns. 44 — 205 — 232 — 311 — 329 — 37 — 271 — 344 — 438 — 439 — 487 — 179 — 4 — 19 — 55 — 56 — 70 — 74 — 75 — 81 — 85 — 113 — 148 — 173 — 177 — 178 — 181 — 225 — 239 — 255 — 269 — 290 — 308 — 314 — 320 — 340 — 366 — 402 — 413 — 459 — 468 — 476 — 483 e 510.

II — pela aprovação das emendas ns.: 136, do dep. Jamil Dualib, com subemenda

137, do dep. Francisco Franco

172, do dep. Amaral Gurgel

238, do dep. Salim Sedeh, com subemenda

264, do dep. Oswaldo Massei

328, do dep. Chopin Tavares de Lima

345, do dep. Fernando Perrone, com subemenda.

360, do dep. Amaral Gurgel, com subemenda

369, do dep. Camilo Ashcar

484, do dep. Paulo Planet Buarque, com subemenda

505, do dep. Ruy Codo, com subemenda

544, do dep. Paulo Nakandakare

571, do dep. Amaral Gurgel, com subemenda

e mais uma sugerida pelo subrelator.

Em face, portanto, do exposto, cumpre-me oferecer parecer favorável às emendas ns.: 6, 7, 11, 14 (com subemenda), 16 (com subemenda), 36 (com subemenda), 45 (com subemenda), 47 (com subemenda), 51, 60, 61, 62, 65 (item II com subemenda), 66 (item I), 67 (item I), 77, 86, 96, 101 (com subemenda), 110, 116 (com subemenda), 127 (com subemenda), 131 (com subemenda), 132, 136 (com subemenda), 137, 141 (com subemenda), 154 (com subemenda), 159, 165, 168 (com subemenda), 171, 172, 202 (itens I e V com subemendas e IX), 216, 236 (com subemenda), 238 (com subemenda), 240 (com subemenda), 244 (com subemenda), 247, 249, 251, 252, 260 (com subemenda), 264, 275, 276, 285, 309, 310, 319, 327 (com subemenda), 328, 339, 341 (com subemenda), 345 (com subemenda), 352, 360 (com subemenda), 361 (com subemenda), 363, 364, 367, 369, 371, 372 (com subemenda), 373 (com subemenda), 375, 399 (com subemenda), 406, 455, 460 (com subemenda), 474, 484 (com subemenda), 495, 497, 505 (com subemenda), 514, 522, 524, 525, 529, 531, 541 (com subemenda), 544, 558, 566, 567 (com subemenda), 568, 571, 573, 574 (com subemenda), 575 (com subemenda), 576, 577 (com subemenda), 579, 587 e mais 23 emendas sugeridas pelos subrelatores.

e parecer contrário às emendas ns.: 1 — 2 — 4 — 9 — 10 — 12 — 13 — 15 — 19 — 20 — 24 — 34 — 37 — 38 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 46 — 50 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 64 — 65 (itens I e III), 67 (itens II e III) — 69 — 70 — 73 — 74 — 75 — 79 — 80 — 81 — 82 — 84 — 85 — 89 — 91 — 93 — 94 — 95 — 97 — 100 — 103 — 104 — 107 — 111 — 112 — 113 — 118 — 120 — 122 — 123 — 124 — 128 — 130 — 134 — 138 — 142 — 145 — 147 — 148 — 166 — 167 — 173 — 177 — 178 — 179 — 181 — 184 — 185 — 186 — 190 — 196 — 201 — 202 (itens II, III, IV, VI, VII, VIII, X e XI) — 203 — 205 — 206 — 208 — 209 — 211 — 213 — 214 — 215 — 217 — 221 — 223 — 225 — 226 — 227 — 228 — 229 — 230 — 232 — 239 — 241 — 242 — 248 — 253 — 255 — 256 — 257 — 259 — 262 — 263 — 266 — 269 — 271 — 272 — 273 — 274 — 277 — 278 — 280 — 281 — 287 — 288 — 290 — 291 — 294 — 295 — 296 — 297 — 298 — 299 — 300 — 302 — 303 — 308 — 311 — 314 — 315 — 320 — 323 — 324 — 325 — 329 — 332 — 333 — 334 — 335 — 340 — 342 — 344 — 354 — 357 — 358 — 359 — 362 — 365 — 366 — 370 — 374 — 378 — 379 — 390 — 393 — 394 — 395 — 402 — 408 — 413 — 421 — 423 — 430 — 433 — 436 — 437 — 438 — 439 — 440 — 445 — 446 — 448 — 452 — 453 — 455 — 459 — 463 — 464 — 465 — 467 — 468 — 473 — 475 — 476 — 481 — 483 — 486 — 487 — 489 — 490 — 494 — 496 — 499 — 503 — 506 — 507 — 509 — 510 — 512 — 513 — 515 — 517 — 519 — 520 — 521 — 523 — 526 — 527 — 530 — 533 — 538 — 540 — 542 — 543 — 562 — 565 — 572 — 580 — 581 — 582 — 583 e 584, todas já divulgadas, considerados, ainda, como parte integrante deste parecer, após a necessária aprovação geral da Comissão, os pareceres prévios de responsabilidade dos Sub-Relatores, onde estão especificadas emendas e subemendas por estes propostas.

E' o parecer que, como Relator, encaminho à Presidência da Comissão, a fim de ser submetido à aprovação dos demais membros, e, posteriormente, levado ao Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1967.

(a) Amaral Gurgel — Relator

Aprovado o parecer na reunião de 5 de maio de 1967.

(a) Camillo Ashcar, Presidente — Amaral Gurgel — Esmeraldo Tarquínio — Salim Sedeh — Sólton Borges dos Reis — Leite Carvalhaes — Raul Schwinden — Jurarajir Paixão — Orlando Jurca — Biotá Júnior — Jacob Zveibil.

PARECEDES DOS SUB-RELATORES ESPECIALMENTE DESIGNADOS E RESUMOS DAS RESPECTIVAS CONCLUSÕES, NOS TERMOS APROVADOS PELA COMISSÃO:

Das Disposições Preliminares

Arts. 1 a 4

Parecer do Sub-Relator Deputado Raul Schwinden

1 — Ao art. 1.º do Projeto, no Capítulo das "Disposições Preliminares", do Título "Da Organização do Estado e seus Poderes", foram apresentadas duas emendas. As de n. 67, de autoria do nobre deputado Gilberto Siqueira Lopes, e a de n. 362, de autoria do nobre deputado Amaral Gurgel.

As emendas 67 e 362 são idênticas, visando ambas suprimir do artigo 1.º, as expressões "expressa ou implicitamente".

A nosso ver, o melhor será adotar-se a redação dada pelas emendas 67 e 362.

Merece preferência regimental a emenda 67.

2 — Quatro (4) foram as emendas oferecidas para alteração do parágrafo único do art. 2.º do Projeto. A de n. 65, de autoria do nobre deputado Gilberto Siqueira Lopes; a de n. 295, do nobre deputado Paulo de Castro Prado a de n. 309, do nobre deputado Antônio Morimoto; e 421, do nobre deputado Valério Giuli. Todas têm como objetivo, a vedação total da delegação de poderes que o Projeto permite em alguns casos.

Segundo o disposto no parágrafo único do artigo 188 da Constituição do Brasil, o regime de leis delegadas é meramente facultativo aos Estados, razão pela qual melhor será proibir-se a delegação, que constitui perigosa válvula de escape das atribuições do Legislativo, já tão desvestido de suas funções primordiais, na atual Constituição do Brasil.

Dessa maneira, opinamos no sentido de ser adotada a emenda n. 309, que parece melhor atender as exigências da matéria.

3 — O nobre deputado Gouvêa Franco, através da emenda n. 295, pretende acrescentar um parágrafo ao art. 3.º do Projeto autorizando o Governo a promover a mudança da Capital "para qualquer outro ponto do território do Estado, quando oportuno".

Opinamos no sentido de ser a mesma prejudicada porque deve ser tratado em outro título.

4 — Através da emenda n. 558, pretende o nobre deputado Pedro Geraldo Costa, a criação de um hino a ser estabelecido em lei.

Não há inconveniente em ser adotada a medida preconizada, razão pela qual opino pelo seu acolhimento.

São Paulo, 3 de maio de 1967.

Raul Schwinden

Resumo do Sub-Relatório

Aprovado o parecer.

Acolhidas as emendas 67, 309 e 558; rejeitada a emenda 295.

Sala das Comissões, 4-5-67.

Deputado Camillo Ashcar — Presidente Do Poder Legislativo

Arts. 5 a 27

Parecer do Sub-Relator, Deputado Camillo Ashcar

1 — Cabe-me a responsabilidade de, como sub-relator, examinar e relatar todo o Capítulo relativo ao Poder Legislativo e que compreende os artigos de n. 5 a 27, inclusive, do projeto de reforma da Constituição do Estado, em exame pela Assembleia Legislativa.

Inicialmente, desejo assinalar que foi esta a parte do projeto que mais emendas mereceu, representando 10%, aproximadamente, do total das emendas oferecidas a toda a proposição.

Após o julgamento prévio feito pela Comissão, nos termos do artigo 4.º, § 2.º, da Resolução Especial que disciplina os trabalhos reformatórios-constitucionais, eliminaram-se inúmeras emendas, que deixaram de tramitar; em consequência, remanesceram no Capítulo II, para o exame meritório desta Comissão, as seguintes emendas ns.: 362, 295, 309, 421, 558, 79, 248, 132, 142, 165, 440, 168, 217, 285, 332, 361, 408, 358, 373, 363, 395, 6, 453, 455, 495, 7, 15, 94, 107, 201, 357, 394, 203, 206, 209, 257, 302, 298, 352, 533, 310, 375, 523, 571, 587, 16, 256, 521, 95, 122, 96, 97, 127, 128, 378, 130, 141, 216, 303, 230, 241, 247, 253, 525, 574, 576, 64, 66 e 67.

2 — Ao "caput" do art. 5 do projeto foi apresentada a emenda n. 64 (item I), que objetiva substituir a expressão "legislação federal" por "Constituição Federal". Entendo que deve ser mantida a redação original do projeto por ser mais ampla, razão pela qual opino pela rejeição da emenda.

3 — Ao § 1.º do artigo 5.º, foi apresentada uma única emenda, de n. 217, que manda crescer à sua parte final esta expressão: "excetuada a presente, que terminará em época diversa".

Essa emenda objetiva dirimir controvérsias e resguardar o direito dos deputados eleitos para a presente legislatura, que tomaram posse e iniciaram o exercício dos respectivos mandatos a 13 de março do ano em curso.

Acolho a emenda e recomendo a sua aprovação.

4 — Ainda quanto ao artigo 5.º, e objetivando a fixação do número de deputados de cada legislatura, foram apresentadas as emendas de ns. 332, 361 e 408.

A emenda n. 332 fixa a proporção de um deputado para cada 300.000 (trezentos

mil) habitantes, mantido o atual número de representantes do povo.

A emenda n. 408, conservando este último critério, estabelece a proporção de um deputado para cada 250.000 duzentos e cinquenta mil habitantes.

Por último, a emenda n. 361 estabelece que o número de deputados deverá ser de um representante para cada 200.000 (duzentos mil) habitantes até o limite de 75 (setenta e cinco) deputados; além desse limite, haverá ainda um representante popular para cada 500.000 (quinhentos mil) habitantes.

Opto por esta última emenda, de n. 361, que me parece mais equitativa e razoável, perfilhando critério já obedecido pelo sistema federal (Art. 41, § 3.º da Constituição do Brasil).

5 — Ao § 3.º, ainda do artigo 5.º, do projeto, foram apresentadas as emendas ns. 473, 358 e 253.

A primeira mencionada supre omissão do texto original, esclarecendo que as comissões especiais de investigação para apurar fato determinado serão constituídas "por prazo certo". Deve eia merecer acolhida por coadunar-se perfeitamente com o disposto no artigo 39 da Constituição do Brasil.

Por outro lado, as emendas ns. 358 e 253, a rigor, devem ser objeto de lei ordinária por pretenderem pré-fixar quais os atos que possam ou devam ser praticados pelos membros das comissões especiais de investigação, e, paralelamente, pré-fixar as repartições públicas que poderão ser objeto de suas vistorias. A matéria não é compatível com o texto constitucional, devendo, pois, ser rejeitada.

Oportunamente, a lei complementar que disciplinar o funcionamento desses órgãos especiais de investigação adequadamente regulamentará a matéria.

Sou, portanto, pela rejeição dessas duas emendas.

6 — Ao "caput" do artigo 6.º do projeto, foi apresentada a emenda n. 455, que modifica em parte a proposta original, para fazer terminar a 15 de dezembro a atividade anual da Assembleia, nos termos da norma tradicionalmente observada pelo Poder Legislativo.

Não vendo inconveniente para o acolhimento da citada emenda, manifesto-me pela sua aprovação.

7 — Oferecidas foram ao § 2.º, do artigo 6.º, as emendas ns. 285 e 67 (item II). A primeira delas tem caráter meramente redacional e merece acolhimento.

Sou pela rejeição da segunda — emenda n. 67, item II — porque não se pode negar ao Governador do Estado o direito de convocar extraordinariamente a Assembleia Legislativa.

8 — Manda acrescentar um novo parágrafo ao artigo 6.º do projeto a emenda n. 65 (item II), que cuida de disciplinar melhor a chamada "sessão preparatória".

Acolho a emenda com pequena modificação redacional, que deverá obedecer à seguinte redação:

"§ 3.º — A Assembleia reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 1.º de fevereiro, na primeira sessão legislativa de cada legislatura, para posse dos seus membros e eleição da Mesa; nas sessões legislativas subsequentes, a eleição será realizada a partir da mesma data.

9 — Objetiva a emenda n. 64 (item IV) reduzir para 1/5 (um quinto) o "quorum" mínimo de presença para funcionamento da Assembleia.

O projeto original, em seu artigo 1.º, estabelece esse "quorum" no mínimo de 1/3 (um terço) do número de deputados.

É recomendável a manutenção desse "quorum", aliás tradicionalmente observado por este Poder Legislativo.

Assim sendo, opino pela rejeição da emenda.

10 — A emenda n. 132 objetiva dar nova redação ao § 1.º, do artigo 8.º do projeto.

Entendo que a redação original do projeto se harmoniza perfeitamente bem quer com as normas processuais em vigor, quer com o disposto na vigente Constituição do Brasil (artigo 34, § 3.º).

Por esse fundamento, opino pela rejeição da emenda.

11 — Ainda no Capítulo que examino, sugere a emenda 495 que, quando se tratar de deputado estadual, o processo (artigo 151, da Constituição do Brasil) dependerá de prévia licença da Assembleia Legislativa. A emenda está fundamentada e eu a acolho, sugerindo que figure como § 3.º, do artigo 8 do projeto.

12 — Três emendas (ns. 142, 165 e 440) foram oferecidas ao § 2.º, do artigo 8.º do projeto. Todas se referem à apreciação de licença solicitada à Assembleia Legislativa para processar criminalmente o deputado. As emendas têm o mesmo espírito, mas a redação dada à matéria pelas emendas ns. 165 e 440 parece-me mais perfeita, atendendo, aliás, ao modelo da vigente Constituição do Brasil (artigo 34, § 2.º).

Regimentalmente, deve ter preferência a emenda cronologicamente apresentada em primeiro lugar, razão pela qual recomendo a aprovação da emenda n. 165, dando como prejudicadas as demais.

13 — Ao "caput" do artigo 11, foi apresentada a emenda n. 64 (item V), objetivando a substituição da palavra "licenciado" por "afastado".

Trata-se de mera emenda redacional. Tecnicamente, é mais ampla a expressão já utilizada na redação do projeto.

Recomendo a rejeição da emenda n. 64 (item V).